



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 702 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19490640/2001 – 3.722, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA**, casada, administradora e produtora rural, inscrita no CPF sob o nº **172.253.698-57**, RG nº **16.923.847 SSP-SP**, a **SERGINO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO**, engenheiro agrônomo, CPF nº **213.422.408-80**, RG nº **25.520.575-2 SSP-SP**, a **STELA RIBEIRO DE MENDONÇA**, CPF nº **213.422.418-51**, RG nº **28.123.795-5 SSP-SP** e a **SIMONE MENDONÇA DE ABREU SAMPAIO**, CPF nº **196.279.708-24**, RG nº **18.657.624-9 SSP-SP**, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Orlândia**, localizado na **Fazenda Santa Fé**, no município de **Campo Alegre de Goiás**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 339/2002 – GAB**, de **20 de Março de 2002**, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA**, CREA-MG Nº **11536/D** e o Levantamento Topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **ROVILSON DE CASTRO**, CREA-SP Nº **117294/D**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **468.735,34 m³ (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco vírgula trinta e quatro metros cúbicos)** e tem por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P. 3.683), além de manter regularizada a vazão à jusante, **através de descarga de fundo com monje, do Córrego Orlândia**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **13** dias do mês **junho** de **2.007**.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário